



26ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 22/08/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 16100403-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Paratama

INTERESSADOS:

JOSE TEIXEIRA NETO

SAULO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA PENNA (OAB 24671-PE)

JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA

RENATA DE LIMA CAVALCANTE TAVARES

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

**PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS
LORETO**

ACÓRDÃO Nº 1385 / 2024

CONTAS DE GESTÃO.
CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS RGPS-
MATERIALIDADE. PAGAMENTO DE
JUROS E MULTAS-PRECEDENTES.
AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO-
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.
IRREGULARIDADE.

1. Esta Casa consolidou entendimento de não responsabilizar os gestores públicos pela devolução do valor do débito referente a juros e multas por atraso no pagamento de contribuições previdenciárias até a uniformização dos procedimentos de auditoria.

2. O não recolhimento das contribuições previdenciárias pela Prefeitura e pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS ao RGPS (servidores e patronais) possui materialidade para



macular as presentes contas.

3. A ausência de recolhimento integral às instituições financeiras dos valores descontados, a título de empréstimos consignados, nas folhas de pagamento dos servidores é irregularidade grave e tem como consequência a inclusão dos servidores no SERASA e no SPC.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100403-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Defesa;

CONSIDERANDO a realização de despesa sem licitação com contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa em recursos humanos;

CONSIDERANDO o não recolhimento integral das contribuições previdenciárias dos servidores e patronais ao Regime Próprio de Previdência - RPPS (Prefeitura + FME + FMS + FMAS) no valor de R\$ 10.419,25, o que representou 0,43% do total das contribuições devidas;

CONSIDERANDO o não recolhimento integral das contribuições previdenciárias dos servidores e patronais ao Regime Geral de Previdência - RGPS (Prefeitura + FME + FMS + FMAS) no montante de R\$ 1.023.072,97, o que representou 52,32% do total das contribuições devidas (R\$ 1.955.394,49);

CONSIDERANDO o não recolhimento integral das contribuições patronais Regime Geral de Previdência - RGPS pela Prefeitura no montante de R\$ 430.686,45, o que representou 100% do total das contribuições patronais devidas (R\$ 1.438.744,11); (JOSÉ TEIXEIRA NETO)

CONSIDERANDO o não recolhimento integral das contribuições patronais RGPS - Regime Geral de Previdência pelos Fundos Municipais, sendo: FME no valor de R\$ 29.321,12, FMAS no valor de R\$ 97.042,40 e FMS no valor de R\$ 473.323,84, o que representou, respectivamente 7,03%, 82,66% e 100% do total das contribuições patronais devidas (R\$ 1.438.744,11); (JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA e RENATA DE LIMA CAVALCANTE TAVARES)

CONSIDERANDO que o pagamento de juros e multas decorrentes de repasse com atraso de contribuições previdenciárias devidas ao



Regime Geral de Previdência - RGPS no valor de R\$ 72.520,83 não está sendo imputado, conforme entendimento desta Casa;

CONSIDERANDO que esta Casa consolidou entendimento de não responsabilizar os gestores públicos à devolução do valor dos encargos até a uniformização dos procedimentos de auditoria referente a imputação de débitos concernentes ao pagamento de juros e multas por atraso de contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento integral às instituições financeiras dos valores descontados, a título de empréstimos consignados, nas folhas de pagamento dos servidores, no montante de R\$ 42.465,77, sendo: R\$ 28.620,33 do FMAS e R\$ 13.845,44 do FMS; (JOSÉ TEIXEIRA NETO e RENATA DE LIMA CAVALCANTE TAVARES)

CONSIDERANDO que a Administração Municipal repassou as parcelas dos Termos de Parcelamento de forma integral para o RPPS, porém sem a incidência de juros e atualização monetária; (JOSÉ TEIXEIRA NETO)

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não recolheu integralmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil os valores descontados, a título de retenção para a Previdência Social, das notas fiscais dos prestadores de serviço; (JOSÉ TEIXEIRA NETO)

CONSIDERANDO que a presente prestação de contas pertence ao exercício de 2015, não sendo mais efetiva a emissão de determinação ou recomendação;

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no art. 73, §6º, da Lei Orgânica desta Casa (Lei Estadual nº 12.600/2004), não sendo mais possível a aplicação de multa prevista no citado artigo;

Jose Teixeira Neto:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea (s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Jose Teixeira Neto, relativas ao exercício financeiro de 2015.

JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea



(s) b , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2015 .

RENATA DE LIMA CAVALCANTE TAVARES:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea (s) b , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) RENATA DE LIMA CAVALCANTE TAVARES, relativas ao exercício financeiro de 2015 .

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO